



REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO À TRADUÇÃO E À PUBLICAÇÃO DE AUTORES BRASILEIROS NO EXTERIOR

2026



BIBLIOTECA NACIONAL

Centro de Cooperação e Difusão

Coordenação de Cooperação Institucional



Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES	7
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	11
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS	14
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA	15
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES	18
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO I – COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DA OBRA	23
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO TRADUTOR	25
ANEXO III – RELATÓRIO DE PUBLICAÇÃO	26



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À TRADUÇÃO E À PUBLICAÇÃO DE AUTORES BRASILEIROS NO EXTERIOR

Por meio do Regulamento do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) estabelece os critérios para a concessão de auxílio financeiro às editoras estrangeiras que desejarem traduzir, publicar, distribuir e comercializar no exterior, obras de autores brasileiros previamente publicadas no Brasil. Este Regulamento observa o disposto pela legislação em vigor (Lei nº 8.313/1991; Lei nº 9.610/1998; Decreto nº 11.453/2023; Portaria MinC 29/2009; Decisão Executiva FBN nº 200/2011; a título supletivo, Lei nº 14.133/2021; e a Lei 14.903/2024).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, criado pela FBN em 1991 e integrado à política de Internacionalização do Livro e da Literatura (cf. Decisão Executiva FBN nº 200/2011, artigo 1º, incisos I e VII), objetiva difundir a cultura e a literatura brasileiras no exterior por meio da concessão de apoio financeiro a editoras.

§ 1º O Programa é oferecido a editoras estrangeiras que desejem traduzir para qualquer idioma, publicar, distribuir e comercializar no exterior, em forma de livro (impresso, digital, ou em ambos os formatos), obras de autores brasileiros previamente publicadas no Brasil em português.

§ 2º O Programa é oferecido a editoras estrangeiras sediadas nos demais Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) que desejem publicar, distribuir e comercializar, em seus respectivos países, obras de autores brasileiros.

Art. 2º O Centro de Cooperação e Difusão publicará anualmente o Edital de Chamamento Público do Programa, cuja vigência ficará limitada ao final do exercício financeiro no qual tenha sido publicado, e, no mesmo ato ou em ato consecutivo, designará uma Comissão Avaliadora conforme o disposto no Capítulo III infra.

§ 1º Editais para edições especiais do Programa poderão ser divulgados, conforme interesse da FBN.

§ 2º O Edital poderá ser renovado, em caso de necessidade, por períodos sucessivos de seis meses, até no máximo por dois anos, a critério do Centro de Cooperação e Difusão e com a anuência da Presidência da FBN.

Art. 3º Os Editais de Chamamento Público conterão necessariamente:

- I. A referência a este Regulamento, com as eventuais variações nele facultado (cf. art. 1º, § 2º; art. 2º, § 1º; e art. 9º, § 1º);



- II. O cronograma vigente das atividades, com as datas de recebimento das inscrições, período das reuniões da Comissão Avaliadora, período de recursos e divulgação de resultados parciais e finais das fases de seleção e habilitação;
- III. As fontes e o montante dos recursos (cf. art. 6º a 8º);
- IV. A forma de envio dos documentos da inscrição (cf. art. 16).

Art. 4º O Programa considera autores brasileiros os natos ou naturalizados.

Art. 5º O Programa concederá apoio a propostas de tradução, edição e/ou publicação tanto no âmbito das humanidades quanto no das ciências, nos seguintes gêneros:

- I. Antologia de poemas e contos, integrais ou em parte;
- II. Contos, crônicas, poesia e romance;
- III. Ensaaios (literário, social, de vulgarização científica etc.);
- IV. Histórias em quadrinhos;
- V. Histórias de tradição oral;
- VI. Infantil e juvenil;
- VII. Livros de imagem.

§ 1º Os projetos apoiados pelo Programa poderão contemplar, adicionalmente, edições acessíveis da obra, inclusive com recursos como linguagem simples, linguagem não verbal, braile ou outros meios compatíveis com a natureza da obra, o mercado de destino e a autorização dos titulares dos direitos envolvidos.

§ 2º Os recursos de acessibilidade editorial de que trata o § 1º não constituem gênero autônomo para fins deste Regulamento.

§ 3º Com o objetivo de ampliar a divulgação da literatura e da produção intelectual brasileira, a FBN pode destinar bolsas de apoio, mediante avaliação especial da Comissão Avaliadora do Programa, a projetos de coletâneas de ensaios, de contos e de poemas que incluam textos inéditos no Brasil, mediante autorização dos detentores do direito autoral da obra.

Art. 6º Os recursos orçamentários para o atendimento do Programa procedem, alternativa ou concomitantemente:

- I. Da ação de promoção e fomento à cultura brasileira da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Do Fundo Nacional de Cultura (FNC);
- III. Do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- IV. De outro ente público ou privado que atue em parceria com a FBN.



Parágrafo único. A destinação financeira para os exercícios seguintes ao ano de lançamento do Edital estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária da FBN ou da entidade parceira, nos termos descritos no *caput*.

Art. 7º A Comissão Avaliadora do Programa concederá o custeio parcial ou total das despesas para:

- I. Tradução e/ou edição de obras de autores brasileiros por editoras estrangeiras que queiram traduzir em outras línguas e que tenham um plano de distribuição das obras no exterior;
- II. Edição e impressão de obras de autores brasileiros por editoras estrangeiras sediadas nos demais Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- III. Tradução, edição e/ou impressão de livros de história em quadrinhos, obras do segmento infantil e juvenil e livros de imagens.

§ 1º Os projetos apoiados poderão incluir, adicionalmente, edições acessíveis da obra, nos termos do art. 5º, § 1º.

§ 2º Após a submissão dos projetos apresentados à candidatura do Programa, não haverá possibilidade de alteração de escopo.

Art. 8º O condicionamento do apoio, tanto no que tange aos recursos (cf. art. 6º) quanto no concernente ao custeio (cf. art. 7º), está sujeito à disponibilidade orçamentária.

§ 1º Não havendo recursos suficientes para todas as editoras aprovadas, será realizada lista de espera. No entanto, o apoio solicitado deverá ser considerado uma expectativa de direito, não uma garantia, e o CCI/CCD/FBN ajustará a alocação conforme a ordem de classificação da lista e a disponibilidade orçamentária, desde que respeitado o período de vigência do edital, conforme art. 2º *caput*, *supra*.

§ 2º A lista de espera será publicada na plataforma e no site da FBN, e as editoras contempladas estarão listadas em ordem de classificação de acordo com os critérios do edital.

Art. 9º O apoio financeiro poderá ser atribuído a editoras com projetos de:

- I. Traduções inéditas;
- II. Traduções revisadas e ampliadas que, embora já traduzidas para determinado idioma, necessitem de uma nova tradução para refletir as características regionais específicas da mesma língua;
- III. Tradução, edição e/ou impressão de livros de histórias em quadrinhos, obras do segmento infantil e juvenil e livros de imagem;



- IV. Reedições de obras já traduzidas no país da editora proponente e que estejam esgotadas e fora do mercado editorial há pelo menos três anos;
- V. No caso de editoras estrangeiras sediadas nos demais Estados membros da CPLP, edições inéditas ou reedições de obras já publicadas no país que estejam esgotadas e fora do mercado há pelo menos três anos.

§ 1º Os projetos previstos neste artigo poderão contemplar, adicionalmente, edições acessíveis da obra, em conformidade com o art. 5º, §1º.

§ 2º Salvo disposição contrária no Edital, a FBN concederá apoio financeiro de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) até US\$ 6.000,00 (seis mil dólares americanos) para os projetos inéditos ou de nova tradução (incisos I, II, III e V); e apoio de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos) para os projetos de reedição (incisos IV e V).

3º O apoio a ser concedido tem caráter supletivo, incumbindo à editora proponente a responsabilidade pela execução e acompanhamento do projeto; de quitação total do aporte financeiro acordado com o tradutor, ainda que o apoio concedido pela FBN não cubra toda a proposta de tradução; e de quaisquer outras obrigações para que o projeto seja entregue em sua completude.

§ 4º O apoio concedido pelo Programa possui natureza não reembolsável, ou seja, trata-se de um apoio financeiro voltado exclusivamente ao fomento da tradução, edição, publicação e comercialização futuras de obras brasileiras no exterior. Seu objetivo é viabilizar a realização do projeto proposto, e não reembolsar a editora por atividades já concluídas. Somente serão contempladas editoras estrangeiras que ainda não tenham publicado nem traduzido a obra apresentada no projeto.

- I. Não serão elegíveis projetos cuja tradução e/ou publicação já tenham sido finalizadas e cuja obra já esteja em comercialização no exterior antes da submissão da candidatura, ainda que se trate da mesma edição proposta.
- II. Projetos inscritos no Edital vigente do Programa de Apoio à Tradução que ainda não tenham sido habilitados ou não possuam qualquer documentação formalizada perderão o direito à bolsa de tradução.
- III. Projetos de reedição de obras anteriormente traduzidas no país da editora proponente poderão ser aceitos, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento (cf. art. 9º, inciso IV).



CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das condições para a inscrição

Art. 10 Podem participar do certame do Programa as editoras estrangeiras regularmente estabelecidas em seus países de origem.

Art. 11 A editora proponente poderá concorrer com mais de uma inscrição por certame, com no máximo 5 (cinco) inscrições, desde que a proposta contemple títulos de obras diferentes, salvo norma contrária em vigor.

Art. 12 Podem ser reapresentadas propostas que não tenham sido contempladas com apoio em Editais anteriores, desde que respeitem as normas definidas no Edital em vigor.

Art. 13 Não serão aceitas inscrições de editoras que tenham compromissos pendentes com a FBN, até que estes sejam cumpridos, bem como de editoras que estejam cumprindo sanções aplicadas pela FBN, pelo prazo estipulado no respectivo regulamento.

Art. 14 As editoras sediadas nos demais Estados membros da CPLP deverão observar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 na edição das obras de autores brasileiros contempladas pelo Programa, com exceção daquelas oriundas de países onde o acordo ainda não tenha entrado em vigor em caráter definitivo e obrigatório.

Art. 15 É vedada a participação de editoras proponentes que possuam entre os seus dirigentes:

- I. Servidor, terceirizado, prestador de serviço, estagiário ou colaborador relacionado ao Ministério a que a FBN é vinculada, suas Secretarias ou Instituições vinculadas;
- II. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, estagiários ou colaboradores relacionados ao Ministério a que a FBN é vinculada, e inclusive, aos integrantes da Comissão Avaliadora deste Programa;
- III. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Parágrafo único. Para a efetividade da vedação, o proponente deverá preencher declaração em que negue a ocorrência dessas hipóteses.



Seção II

Dos documentos necessários à inscrição

Art. 16 As editoras interessadas em participar deverão realizar sua inscrição na plataforma do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, preenchendo as informações solicitadas em português no formulário de inscrição e os dados do tradutor nos campos específicos disponibilizados na plataforma, por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/cooperacao-e-difusao/apoio-a-traducao/portugues/editais-e-regulamentos/2026>

Art. 16-A Após a inscrição e uma vez selecionadas pela Subcomissão de Seleção, as editoras deverão anexar à plataforma os seguintes documentos para a fase de habilitação:

- I. Cópia do contrato de cessão de direitos autorais, estabelecido entre editoras e autores ou seus representantes legais, ou documento correspondente, com a menção a todos os meios de utilização contemplados neste Regulamento;
- II. Comprovação da cessão dos direitos autorais patrimoniais da obra exclusivamente preenchida em português pela editora proponente (cf. Anexo I);
- III. Anuência dos autores ou de seus representantes legais com o projeto de tradução e/ou edição (apenas anuências redigidas em português serão aceitas);
- IV. Documento de identidade dos autores ou de seus representantes legais;
- V. Cópia do contrato de tradução da obra em referência estabelecido entre as editoras e os tradutores, com a menção obrigatória ao custo da tradução;
- VI. Declaração do(s) tradutor(es) com referência ao valor acordado com a editora para o trabalho de tradução da obra exclusivamente redigida em português (cf. Anexo II);
- VII. Cópia de Registro Comercial, Regulamento ou Contrato Social em vigor da editora.

§ 1º Os itens descritos no Art. 16 fazem parte dos critérios de pontuação das propostas apresentadas à Subcomissão de Seleção na primeira fase de avaliação das inscrições, e sem o seu envio correto a editora não poderá ser considerada nessa fase do certame.

§ 2º Os itens I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 16-A fazem parte da fase de habilitação e só serão exigidos e apresentados pelas editoras selecionadas para avaliação da Subcomissão de Habilitação, no prazo estipulado no cronograma.

§ 3º As inscrições serão gratuitas, cabendo ao proponente, entretanto, o ônus da participação no processo seletivo, conforme Artigo 62 deste Regulamento.

§ 4º O escopo do projeto apresentado e submetido à apreciação da Subcomissão de Seleção durante o período de inscrição deverá permanecer inalterado.



Art. 17 Todos os documentos deverão ser anexados nos campos correspondentes da plataforma, em arquivos separados e no formato PDF. Recomenda-se que os arquivos sejam nomeados conforme a documentação apresentada no artigo 16-A, utilizando, preferencialmente, a identificação dos respectivos documentos (Comprovação da cessão dos direitos autorais/Anexo I, Anuência dos autores, Cópia do contrato de cessão de direitos autorais, Documento de identificação dos autores, Cópia do contrato de tradução, Declaração dos tradutores/Anexo II e Cópia do Registro Comercial).

§ 1º A editora receberá por e-mail a confirmação de recebimento da inscrição.

§ 2º Caso seja constatado, durante o período de submissão das inscrições, que algum arquivo anexado à plataforma esteja corrompido e/ou impossibilitado de ser acessado, a editora poderá substituí-lo por meio da plataforma durante o período de recurso.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido pelo Edital.

Art. 18 A editora é responsável pela veracidade da proposta e pelos documentos enviados, estando a FBN isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma intercorrência, a editora participante poderá entrar em contato através do e-mail translation@bn.gov.br ou pelo telefone +55 (21) 3095-3883.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA

Art. 19 A Presidência da FBN designará a Comissão Avaliadora do Programa e os seus respectivos suplentes (cf. art. 2º), com mandato pelo tempo de vigência do Edital, tendo por salvaguarda o aval de outras entidades eventualmente envolvidas.

§ 1º A nomeação dos suplentes não pode ser delegada a outros entes públicos ou privados.

§ 2º De um Edital para outro, convém que a nomeação da Comissão Avaliadora respeite o princípio da impessoalidade e da desejável alternância nos postos públicos, mesmo que honoríficos.

Art. 20 A Comissão Avaliadora se subdivide em Subcomissão de Seleção e Subcomissão de Habilitação, ambas sob a presidência de um mesmo representante do Centro de Cooperação e Difusão (CCD/FBN).

Art. 21 Compete ao presidente da Comissão Avaliadora do Programa, sem prejuízo das atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- I. Coordenar os trabalhos das Subcomissões de Seleção e de Habilitação;
- II. Presidir as reuniões da Comissão Avaliadora;
- III. Designar o relator das atas de reunião (cf. art. 26, parágrafo único);



- IV. Emitir voto de desempate quando necessário.

Art. 22 O quórum de instalação da Subcomissão de Seleção é constituído por uma composição de sete membros:

- I. Um representante do CCD/FBN, como presidente (cf. art. 20 e 21);
- II. Um representante do Centro de Pesquisa e Editoração (CPE/FBN);
- III. Um representante do Ministério a que a FBN é vinculada ou de suas Secretarias ou Instituições vinculadas;
- IV. Um representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da área de atuação em cultura e educação;
- V. Dois especialistas em literatura ou tradução, preferencialmente professores universitários ou profissionais do ramo.

Parágrafo único. O quórum mínimo de deliberação para a validade da reunião de seleção é de quatro participantes, além do presidente.

Art. 23 Os membros da Subcomissão de Seleção e seus respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar as inscrições nas quais:

- I. Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou feito parte da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II. Estejam em litígio judicial ou administrativo com a instituição proponente, ou se tais situações ocorram com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 24 A Subcomissão de Habilitação será constituída por três membros, designados entre os funcionários do CCD/FBN, sendo um deles o presidente da Comissão Avaliadora.

§ 1º Se for o caso, sem o prejuízo da sua presidência e seu respectivo suplente, até dois membros da Subcomissão de Habilitação poderão ser designados entre outros servidores da FBN não pertencentes ao CCD/FBN.

§ 2º O quórum mínimo de deliberação para a validade da reunião de habilitação é de três participantes.



CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 25 A avaliação dos projetos a serem contemplados com bolsa pelo Programa será realizada pela Comissão Avaliadora em duas etapas:

- I. *Fase de seleção*, em caráter classificatório, pela Subcomissão de Seleção;
- II. *Fase de habilitação*, em caráter eliminatório, pela Subcomissão de Habilitação.

Art. 26 As decisões das Subcomissões serão tomadas pela maioria de seus membros, pautadas nos critérios deste Regulamento e do Edital em vigor.

Parágrafo único. As reuniões realizadas por ambas as Subcomissões serão registradas em ata assinada por todos os membros presentes.

Seção I

Da Seleção

Art. 27 Compete à Subcomissão de Seleção:

- I. Analisar as inscrições de acordo com os critérios de pontuação e de estabelecimento do valor do apoio, conforme previstos neste Regulamento e no Edital então vigente;
- II. Analisar os eventuais pedidos de reconsideração da fase de seleção.

Art. 28 As inscrições selecionadas pela Subcomissão de Seleção serão avaliadas pelos membros da Subcomissão de Habilitação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 29 Cabe ao presidente da Comissão Avaliadora alertar aos membros da Subcomissão a necessidade de submeter à análise especial os projetos:

- I. Cujos autores não se enquadrem nos termos do artigo 4º deste Regulamento;
- II. Cujo escopo se alude no artigo 5º, parágrafo único, deste Regulamento;
- III. Cujas abrangências incidam na exceção prevista pelo artigo 7º, parágrafo único;
- IV. Que não atendam à tiragem mínima de exemplares, como disposto no artigo 46 deste Regulamento.

Art. 30 A Subcomissão de Seleção adotará quatro critérios de pontuação (A, B, C e D), conforme indicados na tabela 1 deste regulamento, de modo a classificar os projetos com nota de zero a 25 (vinte e cinco).

Art. 31 Na reunião, que pode ser realizada presencial ou virtualmente, serão calculadas as notas médias



dos projetos, sendo automaticamente desclassificados os que zerarem qualquer um dos critérios previstos na tabela de pontuações, ou os que não obtiverem a seguinte pontuação mínima:

- I. Para projetos não lusófonos: 17,5 (dezesete e meio) pontos;
- II. Para projetos encaminhados por editoras sediadas nos demais Estados membros da CPLP: 14 (quatorze) pontos, haja vista que só lhes são aplicáveis os critérios de A a C.

Art. 32 Em caso de empate na pontuação, prevalecerá o projeto com a maior nota no critério A; persistindo o empate, no critério B; persistindo o empate, no critério C; persistindo o empate, no critério D (cf. art. 35).

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate, será classificada a proposta com o menor custo para atendimento. Caso ainda haja empate, caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação exercer o voto decisivo.

Art. 33 Na reunião, a Subcomissão de Seleção adotará como critério para o estabelecimento do valor do apoio, conforme a especificidade de cada projeto:

- I. O custo estimado da tradução, tendo em conta os custos médios para a língua de destino;
- II. O custo estimado para a publicação.

Art. 34 Por meio do seu presidente, após a reunião, caberá à Subcomissão de Seleção entregar ao CCD/FBN:

- I. Uma lista de projetos selecionados;
- II. Uma lista de projetos classificados não selecionados.

Parágrafo único. Ambas as listas deverão conter: nome do projeto; país de origem; nota obtida na avaliação; valor do apoio concedido; e nomes dos membros da Subcomissão de Seleção.

Art. 35 O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>) e disponibilizado na plataforma do Programa, conforme o prazo estabelecido no cronograma do Edital.

Art. 36 No prazo de até três dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, a instituição proponente poderá pedir reconsideração da lista de projetos selecionados e de valores concedidos pela Subcomissão de Seleção, que será analisada por todos os membros.

§ 1º O eventual pedido de recurso deverá ser formalizado mediante o preenchimento do formulário de recurso disponibilizado na plataforma do Programa, em língua portuguesa, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital.

§ 2º A Comissão Avaliadora analisará os pedidos de reconsideração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º O pedido de reconsideração não representará nova oportunidade de juntada de documentos pela editora, mas apenas a possibilidade de corrigir equívocos em suas análises.

Seção II

Da Habilitação

Art. 37 Compete à Subcomissão de Habilitação proceder ao exame de habilitação das editoras selecionadas e de seus eventuais pedidos de recurso.

Art. 38 O exame de habilitação das editoras selecionadas consiste na conferência dos documentos enviados através da plataforma, em conformidade com as normas do Capítulo II deste Regulamento.

§ 1º Para garantir a análise eficiente das inscrições, é fundamental que estas incluam os documentos relacionados no Artigo 16-A deste Regulamento, de acordo com as indicações dos documentos pertinentes às fases de seleção e habilitação.

§ 2º A editora reconhece e assume a responsabilidade pela inabilitação do projeto na fase de habilitação, resultante da ausência de informações e/ou da prestação de contas de projetos anteriores, itens essenciais para a avaliação da Subcomissão de Habilitação.

§ 3º A editora será inabilitada, caso apresente documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos, sem assinatura, ou com qualquer outro problema que impossibilite o cumprimento do Artigo 16-A.

§ 4º A editora proponente poderá interpor recurso uma única vez, conforme o prazo estabelecido no edital. Durante a fase recursal, será permitida a correção de problemas relacionados à documentação anteriormente apresentada, e não nova oportunidade de juntada de documentos.

Art. 39 Após o término do prazo de análise da documentação pela Subcomissão de Habilitação, será divulgado, em até 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>) e na plataforma do Programa, o resultado preliminar da fase de habilitação, contendo o nome da editora proponente, o país de origem, a obra literária indicada, seu autor e, quando for o caso, a razão do indeferimento, conforme o cronograma do Edital.

Parágrafo único. As editoras selecionadas e habilitadas tomarão ciência por meio da divulgação dos resultados no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>) e na plataforma do Programa, conforme o cronograma do Edital.

Art. 40 Caberá recurso da eventual inabilitação no Programa (cf. Art. 37, § 4º), a ser enviado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O pedido deverá ser formalizado por meio do preenchimento do formulário de recurso disponibilizado na plataforma do Programa, devidamente preenchido em português.

§ 2º Durante o período de recurso, será aceito o reenvio dos documentos cuja inconsistência tenha sido motivo de inabilitação da inscrição.

§ 3º Os recursos decorrentes da ausência de algum dos documentos citados no artigo 16 serão rejeitados.

Art. 41 O resultado final desta fase será divulgado no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>), na plataforma do Programa e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. As editoras inscritas no Edital vigente tomarão ciência da divulgação do resultado final por meio do sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>) e da plataforma do Programa, conforme o cronograma.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 42 Após a divulgação do resultado final de aprovação do apoio financeiro, os proponentes selecionados deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes documentações complementares:

- I. Dados bancários atualizados para pagamento do apoio, em nome da editora ou de seu representante legal, com indicação do código SWIFT/BIC ou identificador bancário equivalente, conforme o país;
- II. Documento de identidade válido do representante legal da editora, indispensável à comprovação da assinatura do Termo de Compromisso e à realização dos pagamentos.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da editora a atualização dos dados cadastrais e bancários, bem como o envio da documentação comprobatória necessário à formalização do Termo de Compromisso para o pagamento das parcelas referentes à bolsa concedida.

Art. 43 A formalização da concessão do apoio será objeto de Termo de Compromisso redigido em língua portuguesa, firmado entre o responsável legal da editora e a Presidência da FBN ou a quem esta designar.

Art. 44 Os apoios aprovados serão pagos à editora contemplada em duas parcelas, da seguinte forma:

- I. 1ª parcela: 50% do apoio, após assinatura do Termo de Compromisso pelas duas partes (FBN e editora);
- II. 2ª parcela: 50% do apoio, após a editora cumprir com o disposto no artigo 51 deste Regulamento, em até 24 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 45 A editora que tiver alguma pendência para com a FBN não poderá receber o valor referente à bolsa até que sua situação seja regularizada.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA

Art. 46 No caso de edições em formato impresso, a editora compromete-se a publicar, no mínimo:

- I – 500 (quinhentos) exemplares da obra, em se tratando de primeira edição exclusivamente impressa;
- II – 300 (trezentos) exemplares da obra, em se tratando de reedição exclusivamente impressa;
- III – 300 (trezentos) exemplares da obra, em se tratando de edição em formatos impresso e digital.

§ 1º No caso de publicação exclusivamente em formato digital, não será exigida tiragem mínima, devendo a editora demonstrar, no projeto de distribuição e comercialização, as condições de disponibilização, circulação e acesso da obra no mercado de destino.

§ 2º Em casos devidamente justificados, a Subcomissão de Seleção poderá aprovar quantitativo inferior ao previsto no *caput*, considerando, entre outros elementos, o porte da editora, o mercado de destino, o gênero da obra, o público-alvo e a estratégia de distribuição apresentada.

Art. 47 A Editora compromete-se a inserir, na página de créditos de todas as edições da obra publicada, a seguinte referência, tanto na língua da tradução quanto em português, acompanhada dos logotipos/logomarcas da Fundação Biblioteca Nacional, do Instituto Guimarães Rosa, do Ministério da Cultura, do Ministério das Relações Exteriores e do Governo Federal do Brasil:

Obra publicada com o apoio da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura do Brasil, e do Instituto Guimarães Rosa, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

[Além da frase de créditos, em português, também deverá ser inserida a mesma frase no idioma que a obra será traduzida]

LOGOS INSTITUCIONAIS A SEREM ENCAMINHADAS

§ 1º Medidas mínimas para aplicação dos logotipos/logomarcas na página de créditos:

- a) Altura: 0,75 cm;
- b) Largura: 4,00 cm;
- c) Definição: 300 dpi.

§ 2º Especificações das cores:

- a) Preto/Black 100% (K100%); ou
- b) Colorido, conforme determinado no manual de marcas do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

Art. 48 Antes da impressão da obra, a editora deverá submeter à aprovação do CCD/FBN a prova impressa da página de créditos com o texto de referência e os logotipos/logomarcas, por meio do e-mail translation@bn.gov.br.

§ 1º O CCD/FBN encaminhará o manual de marcas para aplicação dos logotipos/logomarcas juntamente com o envio do Termo de Compromisso.

§ 2º A referência ao apoio concedido e os logotipos/logomarcas da FBN, do IGR, do Ministério da Cultura, do Ministério das Relações Exteriores e do Governo Federal poderão ser inseridos em local diferente da página de créditos mediante aprovação do CCD/FBN.

§ 3º Caso haja qualquer alteração no texto da referência ou nos logotipos/logomarcas da FBN, do IGR, do Ministério da Cultura, do Ministério das Relações Exteriores e do Governo Federal, o CCD/FBN enviará à editora a versão atualizada por e-mail.

Art. 49 A editora contemplada compromete-se a publicar a obra em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Caso a editora proceda com a publicação da obra antes da assinatura do Termo de Compromisso, caracteriza descumprimento das cláusulas deste Regulamento, ensejando na devolução do valor concedido, com incidência de correção monetária e juros de mora segundo os requisitos legais.

Art. 50 No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração do Termo de Compromisso e de for ma excepcional, a editora poderá requerer a prorrogação do prazo de entrega da obra publicada, por um período de até 12 (doze) meses. O pedido deve ser feito através de uma solicitação formal do representante legal da editora, incluídas as justificativas detalhadas sobre a razão da postergação, que será analisado pelo CCD/FBN, cabendo a este a aceitação ou rejeição do pedido.

§ 1º Se o requerimento de extensão solicitado pela editora for aprovado pelo CCD/FBN, a formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo Aditivo entre a FBN e o representante legal da

editora.

§ 2º A solicitação de prorrogação poderá ser concedida em caráter excepcional e somente uma única vez, por até doze meses.

Art. 51 A editora contemplada compromete-se a entregar, antes do pagamento da 2ª parcela:

- I. Sete exemplares na Embaixada ou representação diplomática oficial do Brasil localizada no país da editora;
- II. Comprovante de impressão da tiragem mínima da edição impressa, quando houver, em conformidade com a proposta apresentada.

§ 1º Cinco exemplares da obra publicada deverão ser enviados ao escritório do CCD/FBN no Rio de Janeiro, por meio da Embaixada ou representação diplomática oficial do Brasil no país da editora, através de mala diplomática.

§ 2º Dois exemplares deverão permanecer na Embaixada ou na representação diplomática oficial do Brasil localizada no país da editora.

§ 3º Em caso de publicação em formato digital, a editora deverá disponibilizar a obra à FBN em formato PDF, bem como comprovar suas condições de disponibilização e comercialização no exterior, nos termos da proposta aprovada.

§ 4º O pagamento da 2ª parcela é efetuado somente após o recebimento dos exemplares na FBN.

Art. 52 Após o pagamento da 2ª parcela, a editora contemplada compromete-se a apresentar, por meio da plataforma do Programa:

- I. Recibos individualizados de cada tradutor, em português, nos quais o profissional contratado confirme ter recebido da editora o pagamento pelo trabalho realizado, bem como seu valor;
- II. Seis meses após o lançamento do livro, ainda que ultrapassado o período contratual regular, a editora deverá apresentar à FBN um relatório de desenvolvimento do plano de distribuição e divulgação da obra, em português (cf. Anexo III).

Parágrafo único. Caso a editora não envie o relatório no prazo adequado e/ou algum dos itens mencionados nos Artigos 51 e 52, estará impedida de concorrer a novas bolsas do Programa até que regularize sua situação.

Art. 53 A editora se responsabiliza pela correta apresentação da documentação relativa ao Termo de Compromisso e às autorizações decorrentes aos direitos de autor e conexos presentes na obra, sem a qual o mesmo não poderá ser formalizado.

Art. 54 A editora deverá comunicar imediatamente à FBN sobre:

- I. Qualquer fato superveniente que leve à descontinuidade do projeto, modifique ou interrompa a execução do Termo de Compromisso, ou varie o prazo de publicação e entrega dos exemplares da obra traduzida;
- II. Eventual alteração do representante da editora e do funcionário responsável pelo projeto.

Art. 55 A editora deverá devolver à FBN eventuais valores recebidos indevidamente.

Art. 56 A editora se compromete a informar, durante o período contratual, dados do cronograma de tradução, das etapas de produção e da previsão de lançamento sempre que for demandada pela FBN.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 57. O descumprimento de cláusulas deste Regulamento, do Edital ou do Termo de Compromisso firmado entre a editora e a FBN ensejará penalidades a serem aplicadas pela FBN de acordo com os seguintes critérios:

- I. A desistência do projeto após o pagamento da 1ª parcela e/ou a publicação antes da assinatura do Termo de Compromisso implicará na devolução do valor concedido, com incidência de correção monetária e juros de mora, segundo os requisitos legais, e a impossibilidade de apresentar projetos ao Programa por até três anos, segundo avaliação da Coordenadoria-Geral do CCD/FBN.
- II. O cumprimento tardio da publicação (especificados no art. 49 deste regulamento), ou seja, após o término do contrato assinado com a FBN, seja através do Termo de Compromisso ou do Termo Aditivo, implicará em penalidade multa deduzida do pagamento da segunda parcela, na seguinte proporção: em 10% até três meses de atraso; em 20% até quatro meses de atraso; em 30% até cinco meses de atraso; em 40% até seis meses de atraso; em 50% até sete meses de atraso; em 60% até oito meses de atraso; em 70% até nove meses de atraso; em 80% até dez meses de atraso; em 90% até onze meses de atraso; em 100% a partir de décimo segundo mês de atraso.
- III. O não pagamento dos serviços de tradução contratados e/ou a não juntada de seu comprovante para o projeto implicará na restrição da editora para novos projetos e financiamentos da FBN, até que comprove a quitação de suas obrigações e aplicação da penalidade de participação nos próximos editais por três anos.
- IV. A inobservância do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa pelas editoras sediadas nos demais Estados membros da CPLP, em conformidade com os termos do artigo 14 deste Regulamento, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e consequentemente, devolução do valor da 1ª parcela, com incidência de correção monetária e juros de mora, segundo os requisitos legais e aplicação da



penalidade de participação nos próximos editais por três anos.

- V. A não conformidade com o artigo 47 e seus parágrafos, no tocante à utilização do texto de referência e dos logotipos/logomarcas enviados e aprovados pela FBN, resultará no descumprimento contratual, acarretando:

a) Retenção do direito à segunda parcela e imposição de sanção que impedirá a participação no Programa por três anos, no caso de ausência do texto de referência e dos logotipos/logomarcas aprovados pela FBN.

b) Retenção de 50% da segunda parcela, caso os logotipos/logomarcas e o texto de referência utilizados não estejam conforme os padrões aprovados pela FBN;

c) Uma vez constatada a impressão fora dos padrões, a editora receberá um e-mail de translation@bn.gov.br informando sobre o descumprimento do contrato e suas implicações. Contudo, a editora poderá se manifestar em cinco dias úteis, informando que fará a reimpressão dos exemplares com os logotipos/logomarcas e o texto de referência corretos. A editora terá um prazo de três meses para apresentar o novo comprovante de tiragem.

Art. 58 A devolução dos valores recebidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento de comunicado formal enviado pela FBN, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 59 Os Coordenadores do Centro de Cooperação e Difusão ficarão responsáveis pela aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, bem como pela análise de eventuais recursos.

Parágrafo único. Após a ciência das penalidades, a editora poderá recorrer no prazo de cinco dias úteis, que será analisado pelos Coordenadores do Centro de Cooperação e Difusão.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 60 A Subcomissão de Seleção analisará as inscrições de acordo com os quatro critérios de pontuação (A, B, C e D), indicados na tabela abaixo, de modo a classificar os projetos com nota de zero a 25 (vinte e cinco).

Art. 61 Dos quatro critérios acima mencionados, três fazem parte do Formulário de Inscrição (Anexo I), tais como: breve histórico da editora, website/catálogo em PDF, tiragem da edição impressa, quando houver, e apresentação do projeto de distribuição e comercialização no exterior. É imprescindível que esses campos sejam descritos de forma detalhada, tendo em vista que a ausência de informações ou o

seu preenchimento incompleto acarretará na redução da pontuação pela Subcomissão de Seleção.

TABELA 1

CRITÉRIO	FATORES A CONSIDERAR	PESO	PONTOS	NOTA MÁXIMA
A — Relevância relativa da publicação da obra para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior	1) Representatividade da obra no campo da literatura e produção intelectual Brasileira, observando-se a importância da bibliodiversidade. 2) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral de obras e autores brasileiros já traduzidos e publicados no exterior. 3) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral de gêneros literários já contemplados pelo Programa de Tradução.	2	de 0 a 5	10
B — Relevância estratégica relativa da língua e do país de destino para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior	1) Circulação global que a publicação da obra em determinado idioma é capaz de proporcionar. 2) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral das línguas e países em que a literatura e produção intelectual brasileira já se encontram representadas. 3) Representatividade brasileira nas feiras e eventos literários internacionais, observando-se a importância da bibliodiversidade.	1	de 0 a 5	5
C — Relevância da editora proponente no que diz respeito ao catálogo, projeto e meios de promoção e distribuição da obra publicada	1) Histórico de atuação da editora. 2) Condições da editora para a efetiva divulgação da obra a ser publicada no exterior.	1	de 0 a 5	5
D — Currículo do tradutor	1) Experiência do profissional na tradução direta de literatura em língua portuguesa para o idioma em questão. 2) Admissibilidade de profissionais iniciantes, tendo em vista o incentivo à formação de novos tradutores.	1	de 0 a 5	5
			TOTAL	25



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido da editora, a qualquer momento, ou a critério da FBN, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição proponente.

Parágrafo único. Nestas circunstâncias, a editora deverá proceder à devolução dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de comunicado formal enviado pela FBN, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 63 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital então em vigor.

Art. 64 O ônus da participação no processo seletivo, incluídas as despesas com cópias, correios e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

Art. 65 Os materiais encaminhados pelas editoras não serão devolvidos, cabendo à FBN a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

Art. 66 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FBN para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Art. 67 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FBN.

Art. 69 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 70 Os contratos de cessão de direitos autorais celebrados entre a editora e os autores brasileiros, bem como os contratos de tradução das obras em questão estabelecidos entre a editora estrangeira e os tradutores, deverão incluir uma cláusula que reconheça à Fundação Biblioteca Nacional (FBN) o direito de utilizar trechos das obras traduzidas com seu apoio, bem como a imagem de capa e quaisquer outros elementos gráficos ou visuais da obra, com a finalidade de promoção da literatura brasileira e divulgação do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

§ 1º O uso dos trechos, imagens de capa e demais elementos gráficos ou visuais poderá ocorrer tanto em português – utilizando-se da obra original – quanto na língua para a qual a tradução foi feita.

§ 2º As declarações assinadas pelas partes nos Anexos I e II podem servir como alternativa à inclusão da cláusula mencionada no artigo em questão e integrarão os termos dos referidos contratos.

Art. 71 Para esclarecimento de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato pelo e-mail translation@bn.gov.br ou pelo telefone +55 (21) 3095-3883.

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DA OBRA

Esta declaração deverá ser preenchida pela editora proponente

ANNEX I – PROOF OF ASSIGNMENT OF COPYRIGHTS AND RELATED OWNERSHIP RIGHTS

This declaration must be completed by the proposing publisher

Declaro, na qualidade de representante legal da editora _____ (nome da editora proponente), com sede em _____, que, em virtude de contrato firmado com a editora brasileira detentora dos direitos autorais patrimoniais da obra original publicada em língua portuguesa, passamos a deter os direitos autorais patrimoniais relativos à tradução e publicação da referida obra no exterior.

A obra em questão intitula-se _____, de autoria de _____, conforme instrumento legal firmado com o autor ou seu representante legal, cuja cópia segue anexa a esta declaração.

Declaro, ainda, que firmamos contrato de tradução, devidamente legalizado, com o(a) tradutor(a) _____, que será o(a) responsável pela tradução da obra.

Além disso, autorizo a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos da obra original e/ou da versão traduzida, bem como a imagem de capa e quaisquer outros elementos gráficos ou visuais da obra, com apoio do Programa, para fins exclusivamente promocionais, voltados à divulgação da literatura brasileira e do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será incorporada aos termos do contrato de cessão de direitos autorais, conforme estipulado no Artigo 68 do Regulamento deste Edital.

This is an unofficial English translation provided for reference purposes only. The document to be signed is the original Portuguese version.

I, the undersigned, acting in my capacity as the legal representative of the publishing house _____ (name of the applicant publisher), headquartered at _____, hereby declare that, by virtue of an agreement entered into with the Brazilian publisher holding the economic copy right to the original work published in Portuguese, we have acquired the economic rights related to the translation and publication of said work abroad.

The work in question is entitled _____, written by _____, in accordance with the legal instrument executed with the author or the author's legal representative, a copy of which is attached to this declaration.

I further declare that we have entered into a duly executed translation agreement with the translator _____, who will be responsible for translating the work.

Furthermore, I authorize the National Library Foundation (FBN) to use excerpts from the original work and/or the translated version, as well as the cover image and any other graphic or visual elements of the work supported by the Program, exclusively for promotional purposes aimed at disseminating Brazilian literature and the Program for Supporting the Translation and Publication of Brazilian Authors Abroad.

PLACE

DATE

SIGNATURE OF THE LEGAL REPRESENTATIVE

This declaration shall be incorporated into the terms of the copyright assignment agreement, as provided for in Article 68 of these Regulations.



BIBLIOTECA NACIONAL

**PARA EDITORAS ESTRANGEIRAS SEDIADAS NOS DEMAIS ESTADOS MEMBROS DA
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

Declaro, na qualidade de representante legal da editora _____
(nome da editora proponente), com sede em _____
_____, que, em virtude de contrato firmado com a editora
brasileira detentora dos direitos autorais patrimoniais da obra original publicada em língua
portuguesa, passamos a deter os direitos autorais patrimoniais relativos à tradução e publicação
da referida obra no exterior.

A obra em questão intitula-se _____,
de autoria de _____, conforme instrumento legal
firmado com o autor ou seu representante legal, cuja cópia segue anexa a esta declaração.

Além disso, autorizo a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos da obra
original e/ou da versão traduzida, bem como a imagem de capa e quaisquer outros elementos
gráficos ou visuais da obra, com apoio do Programa, para fins exclusivamente promocionais,
voltados à divulgação da literatura brasileira e do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação
de Autores Brasileiros no Exterior.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será incorporada a os termos do contrato de cessão de direitos autorais, conforme estipulado no Artigo 68 do
Regulamento deste Edital.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO TRADUTOR

ANNEX II – TRANSLATOR’S STATEMENT

Eu, _____ (nome do tradutor), concordo com o pagamento de _____ (valor acordado) pela editora _____ (nome da editora), situada em _____ (endereço da editora), pelo meu trabalho de tradução do livro _____ (título do livro), escrito por _____ (nome do autor), do português para _____ (idioma de tradução), no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, com a devida atribuição de créditos.

Também autorizo a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos da obra traduzida por mim com o seu apoio para promover a literatura brasileira e divulgar o Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, com a devida atribuição de créditos.

LOCAL DATA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será incorporada aos termos do contrato de cessão de direitos autorais, conforme estipulado no Artigo 68 do Regulamento deste Edital.

This is an unofficial English translation provided for reference purposes only. The document to be signed is the original Portuguese version.

I, _____ (translator’s name), agree to receive the payment of _____ (agreed amount) from the publishing house _____ (publisher’s name), headquartered at _____ (publisher’s address), for my translation of the book _____ (book title), written by _____ (author’s name), from Portuguese into _____ (target language), under the Program for Supporting the Translation and Publication of Brazilian Authors Abroad, with due credit attribution.

I also authorize the National Library Foundation (FBN) to use excerpts from the work translated by me with its support for the purpose of promoting Brazilian literature and publicizing the Program for Supporting the Translation and Publication of Brazilian Authors Abroad, with due credit attribution.

PLACE DATE SIGNATURE OF THE LEGAL REPRESENTATIVE

This declaration shall be incorporated into the terms of the copyright assignment agreement, as provided for in Article 68 of these Regulations.

ANEXO III
RELATÓRIO DE PUBLICAÇÃO
Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior

ANNEX III – PUBLISHER’S REPORT
Program of Support for the Translation and Publication of Brazilian Authors Abroad

Título | *Title:*

Autor | *Author:*

Editora | *Publisher:*

País, cidade | *Country, city:*

Material de imprensa e divulgação | *Press material*

Cobertura da imprensa (links e artigos) | *Press coverage (links to articles and any press coverage)*

Livrarias, livrarias online e outros pontos de venda | *Bookstores, online bookstores and other points of sale*

Data | *Date:*

Assinatura do editor | *Publisher’s signature:*

